



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Iguaçu, s/nº - Telefone (0465) 34-1388 - São Jorge d'Oeste - Paraná

LEI Nº 036/84
DE 29/11/1984

Publicado no jornal
<i>Diário Oficial</i>
Exemplar nº <i>1934</i>
Data <i>04/12/84</i>

Súmula: Dispõe sobre interdição parcial de ruas.

A Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, decretou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica interditada a Rua Mato Grosso, entre as Ruas Norberto Jelonschek e Rua que limita o final do loteamento.

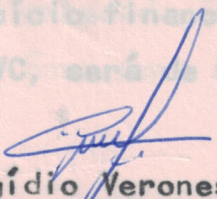
Art. 2º - Fica interditada a Avenida Coronel Henrique Rupp, entre as Ruas São Pedro e Rua São Jorge.

Art. 3º - Fica interditada a Avenida Santa Catarina, trecho entre o lote nº 07 da quadra nº 101, e lote nº 18 da quadra nº 93, até a Rua Vereador Norberto Jelonschek, bem como a Avenida Santa Rita, trecho entre as Ruas Campos Novos e Rua Rio de Janeiro.

Art. 4º - A interdição de que trata o art. 1º tem como objetivo a proteção do Cemitério Municipal; a do art. 2º para fins do Módulo Esportivo Municipal, e a interdição de que trata o Art. 3º será para fins de proteção da área verde existente (Bosque Municipal).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, aos vinte e nove dias do mês de novembro de 1984.


Egídio Veronese
Prefeito Municipal